

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

31 de julho de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de julho de 2019

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Aprovar Requerimento da segunda parcela de recursos federais para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI referente ao repasse emergencial de recursos federais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 no município de São Mamede - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Mamede –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de julho de 2019, e com base na deliberação da 33ª plenária realizada no dia 30 de julho de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o recurso emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, para promover a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e o Cofinanciamento das Ações Socioassistenciais, visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2020 de 17 de março de 2020 que declara situação anormal, caracterizada

como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São Mamede, Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde, alteradas pelo Decreto Municipal nº 04/2020 de 23 de março de 2020 que altera o Decreto nº 03/2020, em face da pandemia do COVID-19, estabelecendo novas medidas preventivas.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Requerimento da segunda parcela de repasse emergencial de recursos federais para a estruturação da rede do SUAS por meio da **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI** para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 do município de São Mamede - PB.

Art. 2º. De acordo com os critérios de elegibilidade e cálculo de metas físicas estabelecidas, conforme art. 3º, da Portaria MC nº 369/GM/MC o município de São Mamede - PB pactuou a oferta com o seguinte valor e meta:

OFERTA	META	VALOR
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI	24	R\$ 12.600,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 30 de julho de 2020.

JOSÉ RUZEMBERGUE MORAIS DE ARAÚJO
 Presidente do CMAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de julho de 2019

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Aprovar o Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020 do município de São Mamede - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Mamede –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de julho de 2019, e com base na deliberação da 33ª plenária realizada no dia 30 de julho de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o recurso emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, para promover ordenar e garantir a validação das informações referentes a execução dos serviços socioassistenciais destinados ao atendimento destinados ao atendimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação ou imigração, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2020 de 17 de março de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São Mamede, Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde, alteradas pelo Decreto Municipal nº 04/2020 de 23 de março de 2020 que altera o Decreto nº 03/2020, em face da pandemia do COVID-19, estabelecendo novas medidas preventivas.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar plano de ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais, com o objetivo de realizar ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 do município de São Mamede - PB.

Art. 2º. De acordo com os critérios de elegibilidade e cálculo de metas físicas estabelecidas, conforme inciso 1º do art. 5º, da Portaria MC nº 369/GM/MC o município de São Mamede - PB, pactuou as ofertas com os seguintes valores:

OFERTA/AQUISIÇÃO	VALOR PREVISTO
Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID-19	R\$ 1.200,00
Aquisição de Bens de consumos (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 2.400,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 30 de julho de 2020.

JOSÉ RUZEMBERGUE MORAIS DE ARAÚJO
 Presidente do CMAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social

EDITAL N.º 001/2020

O Município de São Mamede torna público que realizará cadastro e seleção de famílias para o Programa de Habitação e Interesse Social - PHIS, nos termos da Lei n.º 563/2008, e que estabeleça critérios através das disposições previstas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo o estabelecimento de critérios e procedimentos em conformidade com as normas e diretrizes vigentes, para cadastro e seleção de beneficiários que serão contemplados com unidades habitacionais no âmbito do Programa de Habitação e Interesse Social – PHIS do Município de São Mamede PB.

1.2. A Inscrição no cadastro do referido programa, não garante a concessão da unidade habitacional, ficando sujeita a disponibilidade, respeitando a ordem de classificação dentro do prazo de validade da seleção.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Requisitos obrigatórios:

Poderão se inscrever no presente processo seletivo, os candidatos que preencherem todos os requisitos abaixo:

- Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
- Não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no Município de São Mamede ou qualquer outra parte do território nacional;
- Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais, nacional, estaduais ou municipais;
- Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;
- Residir em São Mamede há pelo menos 03 (três) anos contados da abertura deste cadastramento.

3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRO.

3.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da inscrição, xerox e original para atenuação dos seguintes documentos:

a) Do titular e do (a) cônjuge ou companheiro (a):

- Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação em que consiste o número do RG, foto e filiação;

- CPF ou documento oficial que contenha o número;

- Certidão de nascimento, casamento (se casado) ou averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito (em sendo o caso);

b) Certidão de nascimento ou identidade dos filhos (em sendo o caso);

c) Para dependentes maiores de 14 anos, apresentar CPF ou documento original que contenha o número;

d) Comprovantes de endereço de São Mamede atualizado do ano corrente (conta de luz ou telefone em nome do candidato ou do cônjuge/companheiro (a) ou ainda declaração de endereço, ou outro documento que comprove o domicílio do candidato;

e) Comprovantes de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, a saber:

- A renda poderá ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, aviso prévio para trabalhador formal, ou declaração de renda, ou declaração de renda digitada ou de próprio punho, para trabalhadores informais, ou outro documento que possibilite a comprovação das informações;

- Comporão a base de cálculo do rendimento, para efeitos de cálculo de renda bruta familiar mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais);

- Em caso de recebimento de benefício apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido;

- Em caso de ser cadastrado no CadÚnico, apresentar comprovante, caso possua.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SELEÇÃO.

4.1. Além dos documentos obrigatórios para o cadastro, para efeito de pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Edital, os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, original dos comprovantes necessários à seleção, a saber:

a) Para efeito de comprovação de tempo de residência 03 (três) anos ou mais no Município de São Mamede, serão aceitos conta de luz ou água, ou carnê ou fatura de compra a crédito em lojas locais, ou cartão de vacinação dos filhos, onde conste o endereço residencial neste Município, ou declaração emitida por estabelecimento de ensino regular relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes ou outro documento similar, que comprove o tempo de residência no Município de São Mamede;

b) Para efeito de comprovação de moradia em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, será exigida Declaração emitida por órgão da Defesa Civil Municipal ou Estadual, demonstrando tal situação, caso não possua a Declaração no ato de inscrição será exigido no ato de visita domiciliar dos candidatos pré-selecionados;

c) Para efeito da comprovação da condição de mulher chefe de família será adotado a seguinte disposição:

"entende-se por mulheres chefes de famílias aquelas que proveem, com o seu trabalho, o sustento daqueles que delas dependem, ainda que estejam sob o mesmo teto dos companheiros ou maridos afastados de suas atividades profissionais por invalidez há mais de 03 (três) anos, devidamente comprovada pelos órgãos competentes", situação esta que será verificada no ato da visita domiciliar dos candidatos pré-selecionados.

5. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Local/data/horário de distribuição das senhas

a) Local: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Luiz Xavier, n.º 30, Centro, São Mamede PB.

b) Data: Dias 03, 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2020.

c) Horário: Segunda a Sexta- Feira 08:00 às 12:00 hs, e de 13:30 às 17:30 hs.

Observações:

1) Não serão aceitas inscrições sem a documentação exigida neste edital. Caso seja realizada inscrição com deficiência na documentação, será desconsiderada.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS.

6.1. Critério de seleção:

De acordo com a Lei Municipal n.º 563, de 22 de agosto de 2008 e Deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o processo de seleção tem como princípio fundamental priorizar candidatos que se enquadrem no maior número dos critérios mencionados abaixo, conforme Anexo Único deste Edital.

a) Famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas;

b) Famílias com mulher responsável pela unidade familiar;

c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência ou idosas;

d) Famílias que residem em áreas consideradas como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA), Setor Especial de Requalificação Urbana Ambiental (SRU), Setor de Preservação Ambiental (SPA).

e) Famílias com vulnerabilidade social que sejam assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com indicação do Gestor da referida Secretaria;

f) Famílias com vulnerabilidade social que sejam partes em processos judiciais em tramitação na Comarca de Patos, que deverão ser indicadas por juízes daquela Comarca;

g) Família com mais de 01(um) membro dentro do grupo familiar, se tiverem o mesmo domicílio: o cônjuge ou companheiro; os pais ou padrastos; os irmãos solteiros (independentemente da idade); os filhos e enteados solteiros (independentemente da idade) e os menores tutelados.

6.2. Serão reservadas cotas especiais de 10% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, ou cuja família de que façam parte pessoas idosas, 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, ou cuja família de que façam parte pessoas com deficiência, e 10% para mulheres chefes de famílias.

- a) As unidades habitacionais reservadas às pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem destinadas por falta de candidatos, serão destinadas aos demais candidatos;
- b) As pessoas idosas ou com deficiência, não contempladas nas unidades habitacionais reservadas a tal demanda, concorrerão com os demais candidatos;
- 6.3. Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos, portadores de deficiência e mulheres chefes de famílias, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:
- a) Grupo I - representado pelos candidatos que atendam de cinco a sete critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; e
- b) Grupo II - representado pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.
- 6.3.1. Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de classificação, obedecendo a seguinte proporção:
- a) 50 % (cinquenta por cento) de candidatos do Grupo I; e
- b) 20% (vinte e por cento) de candidatos do Grupo II.
- 6.3.2. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea "a" do item 6.3.1, deverá realizar sorteio entre os candidatos que atendam a três ou quatro critérios dentre os nacionais e adicionais, de forma a complementar o referido percentual.
- 6.3.3. Se após a complementação de que trata o item anterior, o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do Grupo II até se atingir o total de candidatos necessário.
- 6.3.4. Quando a quantidade total de critérios adotados for menor que cinco, deverá ser formado um único grupo e deverá ser aplicado o sorteio para a seleção dos candidatos.

Observações:

- 1) *As pessoas portadoras de deficiência deverão no ato da inscrição, apresentarem Laudo Médico devidamente assinado por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, atestando a deficiência identificada na Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação de acordo com o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004;*
- 2) *Os Laudos Médicos poderão ser submetidos, a critério do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social, a médicos do quadro efetivo deste município para sanar eventuais dúvidas ou contradições;*

- 6.4. Para seleção dos candidatos serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) O número de candidatos titulares selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do respectivo empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento) de suplentes;
- b) Após as inscrições, serão realizadas visitas domiciliares aos candidatos pré- selecionados e mais 30% (que cumprirem o maior número de critérios);
- c) As vagas dos titulares desclassificados, desistentes e/ou incompatíveis serão repassadas automaticamente para os suplentes;
- d) Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos e pessoas com deficiência, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com os critérios e pontos atribuídos no Anexo Único deste edital;
- e) Na hierarquização feita pela soma da pontuação, em caso de empate, será adotado o procedimento de quem tiver maior idade.
- f) A não apresentação da documentação completa e o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos a serem estabelecidos, quando da convocação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do Programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado o candidato suplente;
- g) O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção, e se prestar informações falsa, além de ser excluído, será passível de punição pelo Artigo 299 do Código Penal, respondendo pelo crime de falsidade ideológica.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 7.1. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação do candidato;
- 7.2. Não serão cobrados quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição;
- 7.3. O candidato selecionado, fica ciente de que a unidade habitacional deverá ser utilizada com a finalidade residencial, não sendo permitido a locação, nem tampouco a alienação do imóvel durante um prazo de 10(dez) anos, sob pena de ser obrigado a ressarcir o erário público do valor dispendido na construção da unidade habitacional que lhe havia sido entregue.
- 7.4. O resultado da seleção será publicado nos meio de imprensa oficial vinculado ao Município de São Mamede PB, atendido os critérios e condições previstas na Lei n.º 563/2008;
- 7.5. Caberá recurso em até 02 (dois) dias após a publicação do resultado da seleção, devendo ser feito o protocolo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mamede, situado à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, no horário compreendido entre 08:00 hs e 13:00 hs, devendo ser instruído com os documentos a justificar o recurso, não sendo permitido a anexação de documentos posteriores ao protocolo;

7.6. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

7.7. O cadastro terá validade até 31 de dezembro de 2024 para seleção e publicação dos beneficiários dos programas habitacionais.

São Mamede - PB, 31 de julho de 2020.

Ewerton Iran Torres de Andrade
 Presidente do Conselho Gestor do FHIS

partes em processos judiciais em tramitação na Comarca de Patos, que deverão ser indicadas por juizes desta Comarca	ponto Não = 0 ponto		
7. Família com mais de 01(um) membro dentro do grupo familiar, se tiverem o mesmo domicílio): o cônjuge ou companheiro; os pais ou padrastos; os irmãos solteiros (independentemente da idade); os filhos e enteados solteiros (independentemente da idade) e os menores tutelados.	Sim = 1 ponto por cada membro vinculado ao titular do cadastro Não = 0 ponto	5	5

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 01/2020

Critérios	Cálculo dos Pontos	Limite Máximo de Pontos	Peso
1. Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado mediante Termo de Interdição emitido por órgão de defesa civil	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
2 Famílias com mulher responsável pela unidade familiar	Mulher = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
3. Famílias de que façam parte pessoas com deficiência ou idosa	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
4. Famílias que residem em áreas consideradas como Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIS), Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA), Setor Especial de Requalificação Urbana Ambiental (SRU), Setor de Preservação Ambiental (SPA).	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
5. Famílias com vulnerabilidade social que sejam assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com indicação do Gestor da referida Secretaria	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
6. Famílias com vulnerabilidade social que sejam	Sim = 1	1	1